



39  
K

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

PROCESSO N.º 2011.CAN.APO.28207/11  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
REQUERENTE: FRANCISCO VIANA DE MESQUITA  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACÓRDÃO N.º: 2558/2012

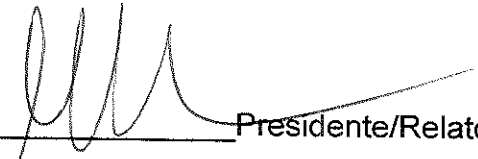
EMENTA

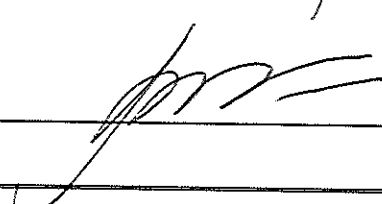
- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais;
- Ocupante de emprego público.
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária
- Parecer Ministerial e decisão pela **legalidade** e registro do Ato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, requerida por **FRANCISCO VIANA DE MESQUITA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, ACORDA a 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, por julgar legal o Ato nº 075/2011, datado de 07 de novembro de 2011, fls. 41, concessivo de aposentadoria em favor do requerente, com proventos no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), devendo ser reajustado de acordo com o art. 39, § 3º (art. 7º, inciso VII) da Constituição Federal, determinando o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CAMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
16 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente/Relator

Fui presente  \_\_\_\_\_ Procurador(a) de Contas